

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1229 CNPJ 01.361.051/0001-01 - http://paulafreitas.pr.leg.br/ E-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANA

PROJETO DE LEI Nº 37/2021

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FECHAMENTO DE PORTÕES DAS ESCOLAS NO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS – PR.

- **Art. 1º** Fica estabelecida a obrigatoriedade de fechamento dos portões e demais pontos de acesso aos prédios e às áreas afins das Escolas de Educação Infantil e das Escolas de Ensino Fundamental do Município de Paula Freitas, durante do período de realização das atividades educativas e de ensino.
- § 1º Os portões serão abertos somente em período predeterminado pela direção do educandário, no início e ao final dos turnos da manhã e da tarde.
- § 2º Durante o período de realização das atividades educativas e de ensino, o acesso aos prédios e às áreas afins será feito somente com prévia identificação e autorização da direção do educandário.
- Art. 2º Esta Lei entrará em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Câmara Municipal de Paula Freitas

PROTOCOLO № 116 DO

EM: 13 1 09

HORÁRIO: 09:42

Paula Freitas, 02 de setembro de 2021.

E HE



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1229 CNPJ 01.361.051/0001-01 - http://paulafreitas.pr.leg.br/ E-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA: Senhor Presidente e Senhores(as) Vereadores(as):

Estou encaminhando, para a apreciação dos(as) nobres colegas Vereadores(as), o Projeto de Lei que estabelece a "obrigatoriedade de fechamento de portões das Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental" em nosso Município.

A invasão de uma creche no Município de Saudades-SC, fato que culminou na morte de crianças de tenra idade e de trabalhadores do educandário, causou comoção geral em decorrência da brutalidade empregada e da banalidade do ato, cometido por um jovem que adentrou livremente no local.

Outros casos similares e até mesmo de proporções maiores já foram noticiados pelos meios de comunicação, tanto no Brasil quando em outros países.

Chama a atenção o fato de que com medidas simples tais eventos poderiam ser evitados, tais como o fechamento dos portões de acesso aos educandários durante o período de atividades ou logo após o horário de ingresso das crianças e estudantes, de acordo com a necessidade e os horários definidos pela direção de cada estabelecimento.

Tal medida certamente trará mais tranquilidade e segurança aos pais, profissionais da educação de e especialmente às crianças e estudantes em relação à atos atrozes.

Esperamos que os nobres edis aprovem o mencionado Projeto de Lei Complementar.

Sendo o que tinha para o momento, reitero votos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Paula Freitas, 02 de setembro de 2021.

Eduardo Hipólito Tesseroli

Vereador